

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 057/2021-SSP, nos termos do Padrão nº 02/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

**Processo SEI-GDF 00050-00002846/2021-31
SIGGO Nº 044993**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSPDF**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.718/0001-00 doravante denominada Contratante, representada por **AGNALDO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.794.426-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **088.145.368-48**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) designado pela Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, artigo 2º, inciso I, e a empresa **ALESSANDRO MIRANDA PIMENTA 02101968908**, nome Fantasia: **TECAMP**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.421.752/0001-69, com sede na Rua Oliveira Viana, bairro Hauer, 1060, apto 103, bloco A, Curitiba/Paraná Fone: (41) 9 9570-8080, e-mail: alessandro@tecamp.com.br, doravante denominada Contratada, representada por **ALESSANDRO MIRANDA PIMENTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6299544-0 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 021.019.689-08, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SSP/SUAG/COPLAN/DIPLAN/GEIP (67220242), da Proposta (67239531), da Justificativa de Dispensa de Licitação (72742284), baseada no Decreto Distrital nº 23.287/2002, Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 36.757/2015, Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF e no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços comum de consultoria em *software* de gerenciamento de PBX, de código aberto, ISSABEL Communication Server utilizado, atualmente, para o gerenciamento do serviço de telefonia de atendimento de emergência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação (72742284) e a Proposta (67239531), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Consultoria Software ISSABEL	Hora	40hrs	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 4.800,00

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de Forma Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 O prazo de execução será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme disposto no item 8.3. do projeto básico - SSP/SUAG/COPLAN/DIPLAN/GEIP (67220242).

4.2 Do Recebimento e Critério de Aceitação do Serviço:

4.2.1 O serviço deverá ser entregue conforme disposto neste item.

4.2.2 Será recebido o serviço:

4.2.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.2.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

4.3 Dos Locais de Prestação do Serviço:

4.3.1 O serviço de consultoria poderá ser executado remotamente ou presencialmente, conforme Projeto Básico - SSP/SUAG/COPLAN /DIPLAN/GEIP (67220242).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente -Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24101;

II. Programa de Trabalho: 06.126.8217.1471.0072;

III. Natureza da Despesa: 339035;

IV. Fonte de Recurso: 100;

V. Unidade Gestora: 220101;

VI. Gestão: 00001;

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00842 (72946659), emitida em 27/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.1.3 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - Da garantia

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, consoante termos do Projeto Básico - SSP/SUAG/COPLAN /DIPLAN/GEIP (67220242) e art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas nesta Dispensa de Licitação, sob pena de rescisão do contrato (Nota de empenho) e ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em Lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I,

80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e seus Anexos.

11.4 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5 Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017).

11.6 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

11.7 O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade CONTRATANTE, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexo IV - Termo de Sigilo e Confidencialidade do Termo de Referência 1 (63863079).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico e/ou de inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, consoante o subitem 12.1 do Projeto Básico (67220242).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativa ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

AGNALDO MENDONÇA ALVES
Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela **CONTRATADA**:

ALESSANDRO MIRANDA PIMENTA
Representante Legal

Testemunhas:

THAYSA KEMILLY DA SILVA
CPF: 049.006.471-01

MARINA VERAS PINTO
CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 10/11/2021, às 19:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAYSA KEMILLY DA SILVA - Matr.274851-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/11/2021, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MIRANDA PIMENTA - RG. 6.299.544-0, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 22:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO MENDONÇA ALVES - Matr.1703660-7, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/11/2021, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73861492 código CRC= **B79130C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF